

## **REGULAMENTO GERAL**

### **CAPÍTULO I**

#### **DISPOSIÇÕES GERAIS**

##### **Artigo 1.º**

O presente Regulamento e Tabela de Tarifas Municipais têm como Lei habilitante a al. e) do n.º 1 do art.º 33 da Lei n.º 75/2013, de 12/ 09 e a alínea d) do art.º 16 e artº 20 da Lei n.º 42/ 98, de 06/ 08.

##### **Artigo 2.º**

A tabela de tarifas e de prestação de serviços municipais, elaborada nos termos legais, substitui as anteriormente aprovadas.

##### **Artigo 3.º**

De todas as tarifas cobradas pelo Município, será emitido documento próprio, comprovativo do seu pagamento.

##### **Artigo 4.º**

1 - Em casos excepcionais, devidamente justificados, pode a Câmara Municipal conceder isenção do pagamento de quaisquer tarifas.

2 - O uso da isenção prevista no número anterior bem como das isenções especiais previstas em Leis, deverá ser requerido à Câmara Municipal acompanhado dos documentos comprovativos da situação invocada e não desobriga, em caso algum, à emissão do respectivo alvará de licença.

##### **Artigo 5.º**

As tarifas que não forem pagas nos prazos estabelecidos estarão sujeitas à respectiva cobrança coerciva.

##### **Artigo 6.º**

As tarifas previstas na presente Tabela serão atualizadas anualmente, por aplicação do índice de preços do consumidor, sem habitação.

##### **Artigo 7.º**

Este regulamento entra em vigor cinco dias após a sua publicitação nos termos legais.

**TABELA DE TARIFAS MUNICIPAIS**

|  | €      |
|--|--------|
| <b>CAPÍTULO II</b>   |        |
| <b>OBRAS</b>   |        |
| <b>PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DIVERSOS</b>  |        |
| Artigo 1.º   |        |
| Pela reposição dos materiais da via pública levantados ou danificados por motivo de quaisquer obras ou trabalhos não promovidos pela Câmara Municipal: |        |
| 1 - Pavimentos de betão esquadrelado (por m <sup>2</sup> ) .....   | 20,02  |
| 2 - Calçada a vidro branco, sem inclusão de desenhos (por m <sup>2</sup> ) .....   | 28,60  |
| 3 - Calçada a vidro branco, com desenhos muito simples a vidro preto (por m <sup>2</sup> ) ...   | 32,14  |
| 4 - Calçada a vidro branco, sem inclusão de desenhos, aproveitando pedra existente (por m <sup>2</sup> ) .....   | 21,45  |
| 5 - Calçada a vidro branco, com inclusão de desenhos, aproveitando pedra existente (por m <sup>2</sup> ) .....   | 24,92  |
| 6 - Calçada de pedra de granito, em cubos, aproveitando pedra existente (por m <sup>2</sup> ) ...  | 17,86  |
| 7 - Calçada em pedra de granito, em cubos ou paralelepípedos:  |        |
| a) Com pedra de 1.ª (por m <sup>2</sup> ) .....  | 28,60  |
| b) Com pedra de 2.ª (por m <sup>2</sup> ) .....  | 21,45  |
| 8 - Calçada de pedra da região, aproveitando pedra existente (por m <sup>2</sup> ) .....   | 10,70  |
| 9 - Calçada de pedra da região (por m <sup>2</sup> ) .....   | 17,86  |
| 10 - Lancil de betão moldado (incluindo fornecimento) (por ml) .....   | 30,03  |
| 11 - Assentamento de guias em pedra de granito (por ml) .....  | 15,73  |
| 12 - Fornecimento e colocação de tubos de polietileno 2" (por ml) .....  | 14,28  |
| 13 - Execução de caixa de visita em betão revestida a argamassa de cimento e areia com as dimensões de 0,40x0,40x0,30 (unidade) .....                  | 110,82 |
| 14 - Fornecimento e assentamento de tubagem em manilha de betão simples de 0,15 mm (por ml) .....  | 22,87  |
| 15 - Limpeza e desmatação de terreno (por m <sup>2</sup> ) .....   | 1,43   |
| 16 - Decapagem de terras vegetais e sua arrumação para posterior aplicação (por m <sup>2</sup> )   | 2,87   |
| 17 - Escavação em terrenos de qualquer natureza, incluindo a remoção dos produtos escavados (por m <sup>3</sup> ) .....                                | 10,70  |
| 18 - Aterro e compactação de terras com cilindro e rega (por m <sup>3</sup> ) .....  | 2,14   |
| 19 - Regularização de taludes (por m <sup>2</sup> ) .....  | 1,43   |
| 20 - Abertura e regularização de valetas (por ml) .....  | 3,58   |
| 21 - Camada de fundação de 15 cm de <i>tout venant</i> e 8 cm de brita média (por m <sup>2</sup> ).....  | 21,45  |
| 22 - Rega betuminosa c/ 4 kg/m <sup>2</sup> de betume e 18 litros m <sup>2</sup> de gravilha (por m <sup>2</sup> ) .....                               | 17,86  |
| 23 - Escavação em terreno de qualquer natureza na abertura de valas (por m <sup>3</sup> ) .....  | 8,59   |
| 24 - Remoção dos produtos escavados (por m <sup>3</sup> ) .....  | 3,58   |
| 25 - Terras cirandadas para almofada de proteção a tubagem (por m <sup>3</sup> ) .....   | 2,87   |

CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PEDRO DO SUL

|   | €      |
|---|--------|
| 26 - Aterro de valas com terras resultantes de escavação isenta de terras e raízes (por m <sup>3</sup> ) .....          | 2,87   |
| 27 - Fornecimento e assentamento de tubagem em manilhas de betão centrifugado:  |        |
| a) Ø 200 – cada (por ml) .....  | 23,59  |
| b) Ø 300 – cada (por ml) .....  | 30,74  |
| c) Ø 400 – cada (por ml) .....  | 45,04  |
| d) Ø 500 – cada (por ml) .....  | 60,76  |
| e) Ø 600 – cada (por ml) .....  | 80,09  |
| 28 - Caixas de visita de 1,00 <sup>m</sup> incluindo escavação e remoção dos produtos escavados (unidade) .....         | 499,71 |
| 29 - Sarjetas de betão (unidade) .....  | 250,24 |
| 30 - Muros de vedação em alvenaria de blocos incluindo fundação em betão ciclópico de 40x30 (por m <sup>2</sup> ) ..... | 37,17  |
| 31 - Muros de suporte em betão ciclópico:   |        |
| a) Fundação (por m <sup>3</sup> ) .....   | 125,11 |
| b) Elevação (por m <sup>3</sup> ) .....   | 142,99 |
| 32 - Pavimento em tapete betuminoso com fundação em brita (por m <sup>2</sup> ).....                                    | 35,75  |
| 33 - Passeios em mosaico antiderrapante (por m <sup>2</sup> ) .....   | 37,75  |
| 34 - Passeios em lajedo de pedra (por m <sup>2</sup> ) .....  | 121,55 |
| 35 - Guias de rampa em betão (por ml) .....   | 28,60  |
| 36 - Guias de rampa em pedra (por ml) .....   | 178,78 |

CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PEDRO DO SUL

| CAPÍTULO III  | €     |
|---|-------|
| <b>DIVERSOS</b>   |       |
| Artigo 2.º  |       |
| 1 - Limpeza de fossas ou coletores particulares:  |       |
| 1.1- Deslocação de limpa - fossas .....   | a)    |
| 1.2 - Acresce à tarifa do n.º 1.1:  |       |
| a) Por cada m <sup>3</sup> removido ou fração .....   | a)    |
| b) Cada km percorrido:  |       |
| b <sup>)</sup> Até 10 km .....  | a)    |
| b <sup>)</sup> No excedente e até 30 km .....   | a)    |
| b <sup>)</sup> No excedente a 30 km .....   | a)    |
| 2 – Limpeza de fossas ou coletores particulares onde não exista rede de saneamento ...  | a)    |
| 3 - Deposição, por empresa qualificada, de águas residuais domésticas em ETAR pública:  |       |
| 3.1 - Por cada m <sup>3</sup> deposto ou fração.....  | 2,14  |
| Artigo 3.º  |       |
| Fornecimento não domiciliário de água:  |       |
| 1 - Deslocação de viaturas .....  | 7,15  |
| 2 - Acresce à tarifa do n.º 1:  |       |
| a) Por cada m <sup>3</sup> ou fracção .....   | 4,29  |
| b) Cada km percorrido:  |       |
| b <sup>)</sup> Até 10 km .....  | 0,71  |
| b <sup>)</sup> No excedente e até 30 km .....   | 0,56  |
| b <sup>)</sup> No excedente a 30 km .....   | 0,36  |
| Artigo 4.º  |       |
| Conservação e limpeza urbana:   |       |
| 1 - Consumos domésticos   |       |
| a) De 0 a 2 m <sup>3</sup> de água consumida por fogo e por mês .....   | 1,07  |
| b) De 0 a 5 m <sup>3</sup> de água consumida por fogo e por mês .....   | 2,14  |
| c) De 6 a 20 m <sup>3</sup> de água consumida por fogo e por mês .....  | 4,29  |
| d) Mais de 20 m <sup>3</sup> de água consumida por fogo e por mês .....   | 6,42  |
| 2 - Consumos não domésticos   |       |
| 2.1 - Indústria Hoteleira e Similares   |       |
| a) Hotéis e Centros de Férias .....   | 10,70 |
| b) Pensões, Residenciais, Albergarias, Pousadas e Parques de Campismo .....   | 8,59  |
| c) Restaurantes, Discotecas, Snack-Bares, Cervejarias, Casas Típicas, Cafés, Casas de Chá, Bares, Tabernas e Casas de Pasto ..... | 6,42  |
| d) Cervejarias, Cafés, Tabernas, Snack-Bares, e Casas de Pasto fora das freguesias de São Pedro do Sul e Várzea .....             | 2,14  |
| 2.2 - Indústrias Extractivas e Transformadoras .....  | 6,42  |
| 2.3 - Comércio e serviços:  |       |
| a) Grandes e médias superfícies .....   | 8,59  |
| b) Supermercados, minimercados, mercearias, sapatarias, materiais de construção civil e electrodomésticos .....                   | 6,42  |
| c) Outro comércio e serviços .....  | 2,14  |

CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PEDRO DO SUL

|   | €      |
|---|--------|
| Artigo 5.º  |        |
| Remoção de lixo e outros detritos desde que legalmente capazes de serem depositados no Ecocentro: |        |
| 1 - De lixos e detritos urbanos:  |        |
| a) Por contentor ou m <sup>3</sup> .....  | 3,58   |
| b) Por cada km percorrido .....   | 1,78   |
| 2 - Remoção de entulho de construção civil:   |        |
| a) Por cada m <sup>3</sup> .....  | 10,70  |
| b) Por cada km percorrido .....   | 1,78   |
| 3 - Utilização do vazadouro municipal para depósito de detritos - por m <sup>3</sup> ou fração.   | 1,78   |
| 4 - Remoção de viaturas abandonadas:  |        |
| a) Ligeiros .....   | 107,24 |
| b) Pesados .....  | 142,99 |
| 5 - Pneus, por kg .....   | 0,02   |

Observações:

Os resíduos tóxicos e perigosos devido ao seu volume, metodologia de transporte, depósito e eliminação pela sua complexidade, serão estudados caso a caso e por conseguinte a aplicação da tarifa devida será feita da mesma forma.

## CAPÍTULO IV

### ÁGUAS

#### Artigo 6.º

Pelo restabelecimento da ligação, após interrupção solicitada ou imposta, será cobrada a tarifa de **a).**

#### Artigo 7.º

Sempre que houver lugar a transferência ou colocação de contador o consumidor pagará a tarifa de **a).** à qual acrescerão as tarifas de ligação previstas no artigo 11º da presente Tabela no caso de colocação.

No caso da mudança de consumidor que não origine a retirada do contador instalado será paga a tarifa de **a).**

#### Artigo 8.º

As reclamações do consumidor contra a conta apresentada não o eximem da obrigação do seu pagamento, sem prejuízo da restituição das diferenças a que posteriormente se verifique que tenha direito.

#### Artigo 9.º

Quando, por motivo de irregularidade do funcionamento do contador, a leitura deste não deva ser aceite, o consumo mensal será avaliado:

- a) Pelo consumo de igual mês do ano anterior;
- b) Pela média dos dois meses anteriores, se no mês correspondente do ano anterior não havia ainda consumo;
- c) Pela média dos dois meses subsequentes na falta dos consumos referidos nas alíneas a) e b).

#### Artigo 10.º

As tarifas a cobrar pelos ensaios requeridos por particulares – canalização ou conduta são as seguintes:

|                  | €     |
|------------------|-------|
| 1.º ensaio ..... | 3,58  |
| 2.º ensaio ..... | 7,15  |
| 3.º ensaio ..... | 14,28 |

Artigo 11.º

Tarifas de ligação:

1 - Da rede interior ao ramal de ligação à rede pública de águas e esgotos:

|                                   |    |
|-----------------------------------|----|
| a) 1 a 2 dispositivos .....       | a) |
| b) 3 a 5 dispositivos .....       | a) |
| c) 6 a 10 dispositivos .....      | a) |
| d) 11 a 20 dispositivos .....     | a) |
| e) Acima de 20 dispositivos ..... | a) |
| + 1,25 Euro/ dispositivo          |    |

2 - Da rede interior ao ramal de ligação à rede pública de águas pluviais:

|                      |       |
|----------------------|-------|
| - Tarifa única ..... | 14,28 |
|----------------------|-------|

3 - Para além da tarifa de ligação aplicável, será cobrado como reembolso pela execução, o custo de materiais aplicados, acrescidos de 75% sobre os valores dos materiais para custo de mão de obra, tarifa administrativa de 20% e o imposto sobre o valor acrescentado em vigor.

|  | €         |
|--|-----------|
| <b>CAPÍTULO V</b>  |           |
| <b>SANEAMENTO</b>  |           |
| <b>Artigo 12.º</b>   |           |
| <p>A Câmara Municipal cobrará, nos termos do Regulamento de Serviço de Saneamento de Águas Residuais Urbanas, os seguintes preços pelas ligações à conduta geral de saneamento e sua conservação:</p>                        |           |
| <p>1 - Ramais de ligação:</p>  |           |
| <p>a) Reembolso pela execução (materiais aplicados), acrescido de 50% sobre os valores dos materiais para custos de mão de obra, taxa de administração de 20% e o Imposto sobre Valor Acrescentado em vigor. – <b>a)</b></p> |           |
| <p>2 - Tarifas de ligação:</p>   |           |
| a) 1 a 2 dispositivos .....  | <b>a)</b> |
| b) 3 a 5 dispositivos .....  | <b>a)</b> |
| c) 6 a 10 dispositivos .....   | <b>a)</b> |
| d) 11 a 20 dispositivos .....  | <b>a)</b> |
| e) Acima dos 20 dispositivos .....   | <b>a)</b> |
| + 1,25 Euro/ dispositivo   |           |
| <p>3 - Tarifas de inspeção e ensaio:</p>   |           |
| 1.ª .....  | 14,28     |
| 2.ª .....  | 21,45     |
| 3.ª .....  | 42,90     |



| CAPÍTULO VI  |      |
|--|------|
| <b>ENERGIA GEOTÉRMICA</b>  |      |
| Artigo 13.º  |      |
| 1 - Fornecimento de energia geotérmica – por kWh .....   | 0,03 |
| 2 - O valor do fornecimento será acrescido de IVA à taxa legal.  |      |
| 3 - A leitura será efectuada mensalmente e comunicada ao consumidor até ao dia 15 do mês imediatamente a seguir.   |      |
| 4 - O pagamento do consumo será efectuado até 30 dias após o prazo mencionado no número anterior, na Secção Administrativa da Divisão Termal.                    |      |
| 5 - O não cumprimento do disposto no número anterior determina o corte do fornecimento de energia geotérmica, com prévio aviso ao consumidor, nos termos legais. |      |
| 6 - Sempre que haja lugar ao restabelecimento de fornecimento deverá o consumidor prestar caução no valor de 100,00 euros.                                       |      |

Artigo 14.º

A Câmara Municipal cobrará pela instalação do sistema de fornecimento de energia geotérmica no local de consumo os valores referentes ao custo do equipamento (tubagens, permutadores de calor e equipamento de monitorização), acrescido de 30% sobre aquele valor para custos de mão de obra, taxa de administração de 5% e o imposto sobre o valor acrescentado em vigor.

CAPÍTULO VII

**RECOLHA DE RESÍDUOS SÓLIDOS**

Artigo 15º

1 – Pela recolha de resíduos sólidos durante o respetivo percurso normal, de acordo com o estabelecido no artigo 23º do Regulamento Municipal de Resíduos Sólidos, Higiene e Limpeza Pública, serão cobrados, mensalmente, os seguintes preços:

- a). Aos produtores de resíduos sólidos domésticos ..... 2,81 €
- b). Aos produtos de resíduos sólidos comerciais e industriais equiparados a RSU ..... 4,52 €
- c). Aos produtores de resíduos sólidos comerciais e equiparados a RSU, proprietários de estabelecimentos destinados a alojamento e hospedagem é aplicado o preço, por unidade de alojamento ou quarto de: ..... 0,57 €

2 - Pela recolha de RSU, cuja recolha é especial nos termos do artigo 23º do supracitado Regulamento, e aos produtores de outros resíduos nele previstos, serão cobrados, os seguintes preços:

- a) Por remoção de entulhos de construção civil, é aplicado o preço de 11,59 € por m3 de entulho, acrescido do preço de 2,32 € por quilómetro, que a unidade de recolha da Câmara Municipal, ou de quem esta venha a indicar, percorra para proceder à remoção.
- b) Por remoção de viaturas abandonadas, é aplicado o preço de 115,93 € no caso de viaturas ligeiras e 173,87 € no caso de viaturas pesadas.
- c) Por remoção de pneus ou outras peças e acessórios de viaturas, é aplicado o preço de 1,16 € por quilograma, acrescido do preço de 2,32 € por quilómetro, que a unidade de recolha da Câmara Municipal, ou de quem esta venha a indicar, percorra para proceder à remoção.
- d) Por utilização de vazadouro municipal ou outro espaço ou equipamento de depósito de detritos indicado pela Câmara Municipal de S. Pedro do Sul, é aplicado o preço de 2,32 € por m3 ou fração.
- e) Por remoção de lixos variados e outros detritos urbanos, é aplicado o preço de 5,79 € por m3 de entulho, acrescido do preço de 2,32 € por quilómetro, que a unidade de recolha da Câmara Municipal, ou de quem esta venha a indicar, percorra para proceder à remoção.

CAPÍTULO VIII

**DISPOSIÇÕES FINAIS**

Artigo 16.º

A presente TABELA entra em vigor em toda a área do Concelho de São Pedro do Sul, cinco dias após a sua publicitação nos termos legais.

- a) Substituído por tarifa constante do Tarifário de Água e Saneamento de Águas Residuais aprovado pela Câmara Municipal na reunião de 09/12/2022.

Paços do Concelho,

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL

\_\_\_\_\_  
Vítor Manuel de Almeida Figueiredo

## ÍNDICE

|   | Pag. |
|---|------|
| Regulamento Geral                                     |      |
| Cap. I – Disposições Gerais .....                     | 1    |
| Tabela de Tarifas                                     |      |
| Cap. II – Obras/ Prestação de serviços diversos ..... | 2    |
| Cap. III – Diversos .....                             | 4    |
| Cap. IV – Águas .....                                 | 6    |
| Cap. V – Saneamento .....                             | 8    |
| Cap. VI – Energia Geotérmica .....                    | 9    |
| Cap. VII – Recolha de Resíduos Sólidos .....          | 10   |
| Cap. VIII – Disposições finais .....                  | 10   |